



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 075/2022

DISPENSA DE VALOR N° 1159/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	GE EXTINTORES DO NORDESTE EIRELI
ENDEREÇO:	AV CHANC OSVALDO ARANHA N° 523, CEP: 49082-110, BAIRRO: NOVO PARAISO, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	79 3241-9249
CNPJ N°.	08.335.050/0001-31
REPRESENTANTE LEGAL:	SR.GILDERCIO PEREIRA DOS SANTOS
CART. IDENT:	801.265 SSP/SE
CPF:	420.711.945-00.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo n° 6936/2022** COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição e reposição de peças, reparos, manutenção e recargas de extintores de incêndio de 12kg com pó químico, hidrante, hidrômetro e correlatos compreendendo todas as ambulâncias do SAMU 192 Sergipe, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações constantes descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.162,00 (oito mil cento e sessenta e dois reais)** conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UC	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço substituição e reposição de peças e de manutenção de extintor de incêndio, hidrômetro e correlatos- Recarga de extintor ABC de 12kg, testes hidrostáticos.	Unidad e	70	R\$ 116,60	R\$ 8.162,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irredutível.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos conforme lei, a partir da data da sua assinatura. Podendo ser rescindido previamente, após a conclusão do processo licitatório, sendo obrigatória notificação à empresa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

5.8- Os serviços terão como prazo de **garantia** para recarga o período de 01 (um) ano e para teste hidrostático 05 (cinco) anos, conforme NBR 13485.

5.8.1- Caso sejam detectados falhas no serviço realizado, a empresa deverá, num prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado, providenciar o recolhimento do equipamento e realizar a manutenção necessária e a devolução não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis. Durante esse período a empresa deve manter no local extintor substituído de propriedade.

5.8.2- Caso sejam detectadas falhas na reposição, a empresa deverá, num prazo de 10 (dez) dias úteis, após comunicado, providenciar o equipamento para a devida substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL R\$
20401	10.302.0006	2398-Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 SE	3.3.90.00	0102	8.162,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I- A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

a) Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados pela CONTRATADA;

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;
- c) Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;
- d) Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;
- e) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- f) Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

II- A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Após a conclusão mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal do Serviço, o Relatório de Serviços;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários;
- c) Executar o objeto contratado de acordo com as condições previstas no Projeto Básico e com as normas vigentes;
- d) Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o presente contrato, bem como todos os encargos sociais, trabalhista e previdenciário;
- e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações das ambulâncias ou a terceiros, em consequência de seus atos e/ou omissão na execução do objeto contratado;
- f) Dar garantia de 12 (doze) meses quanto à execução do objeto contratado;
- g) Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e dar suporte à perfeita execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

i) Ao retirar os extintores para manutenção, a CONTRATADA deverá recolocar extintores reservas no local, de modo a evitar que o prédio fique descoberto de extintores;

j) A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração deste contrato, o que consta na Lei Estadual nº 8.866/2021 e do Decreto Estadual nº 41.008/2021, em seu artigo 2º, "os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Sergipe que contratarem com pessoas jurídicas, cujos contratos se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pelo artigo 1º da Lei 8.866/2021, exigirão para celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada a apresentação de:

I - Relatório de Perfil nos termos do Anexo I deste Decreto;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II deste Decreto".

O descumprimento da exigência de implantação do Programa de Integridade pode implicar na cominação de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º -O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º -A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

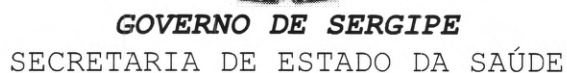
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



8



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **Edilton Bezerra - fiscal (coordenador Administrativo do SAMU 192 Sergipe)**, inscrito no CPF sob o nº 517.844.675-53, e **George Sandrs Nascimento Emídio - suplente (gerente)** inscrito no CPF sob o nº 458.748.755-49, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de agosto

de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

CONTRATANTE

GE EXTINTORES DO NORDESTE EIRELI

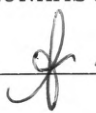
REPRESENTADA POR **GILDERCIO PEREIRA DOS SANTOS**

CONTRATADA

GE
EXTINTORES
DO
NORDESTE
EIRELI:0833505000
0131
50000131

Assinado de forma
digital por GILDERCIO PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.08.24
11:53:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 